



Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO MUSICAL PARA CÔARTES - ACADEMIA DE MUSICA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) – PARA 2022/2023

Código CPV 92312100-2

**Serviços recreativos de produtores teatrais, grupo cantores, bandas de músicas
e orquestras**

CPV 80410000 -1 - Serviços escolares diversos

Proc n. °41/2022

Município de Vila Nova de Foz Côa

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Preço Base	3
Cláusula 3.ª - Obrigações do adjudicatário.....	4
Cláusula 4.ª - Obrigação de sigilo	4
Cláusula 5.ª - Condições e modo de pagamento.....	4
Cláusula 6.ª - Cessão da posição contratual.....	5
Cláusula 7.ª - Caução para garantir o cumprimento de obrigações.....	5
Cláusula 8.ª - Contrato.....	5
Cláusula 10.ª - Responsabilidade do adjudicatário	6
Cláusula 11.ª - Lei aplicável	6
Cláusula 12.ª - Foro Competente	6
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	6
Cláusula 13.ª - Disposições específicas.....	6
Cláusula 14.ª - Prazo da prestação de serviços	10



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de **Ensino Musical para Côartes - Academia de Musica de Vila Nova de Foz Côa e aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Atividade de Enriquecimento Curricular (AEC) – para 2022/2023**, sendo adotado o procedimento de concurso público, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e suas alterações. O procedimento contém duas componentes:

Componente 1 - Ensino Musical para Côartes - Academia de Musica de Vila Nova de Foz Côa

Componente 2 - Serviços de Desenvolvimento de Atividade de Enriquecimento Curricular (AEC) e jardim de infância

Cláusula 2.ª - Preço Base

1 - A prestação dos serviços será realizada de acordo com os requisitos estabelecidos nas cláusulas 13.ª e 14.ª deste Caderno de Encargos.

2 - O preço base do procedimento é de **70.337,50€**, ao qual acresce o valor do Iva a taxa em vigor, dividido em duas componentes com os preços base indicado seguintes alíneas.

a) - O preço base da **componente 1 - Ensino Musical para Côartes - Academia de Musica de Vila Nova de Foz Côa** é de **49.150,00€**, sendo excluídas as propostas que ultrapassem esse valor, nos termos da alínea d), do nº 2 do artigo 70º do CCP.

O valor apurado tem como base o número máximo de 50 alunos,

- Com **despesas de formação** no valor máximo 42,50€ por aluno e para dez meses num total máximo de **21.250,00€**, caso haja mais candidatos do que 50 vagas, estabelece-se uma bolsa de mais **5.000€/ano**, para inscrições extras (pelo mesmo valor já definido) o que totaliza **26.250,00€**.

- Mais **despesas de coordenação da academia** (cujo teto máximo mensal é de 600€) para dez meses num total máximo de **6.000,00€**,

- Participação **em atividades culturais** (cujo teto máximo mensal é de 750€) num total máximo de **7.500€**, pelos dez meses. (prevendo-se uma atividade por mês).

- **Orfeão de foz Côa** – valor para dez meses de **2.400€** (cujo teto máximo mensal é de 240€)

- **Classe de conjunto, formação profissional e coro** – com 5 turmas e três coros – valor para dez meses de **7.000€** cujo teto mensal é de 700€

b) – O preço base da **componente 2 Serviços de Desenvolvimento de Atividade de Enriquecimento Curricular (AEC) e jardim de infância** é de **21.187,50€**, sendo excluídas as propostas que ultrapassem esse valor, nos termos da alínea d), do nº 2 do artigo 70º do CCP.

O valor apurado tem como base os seguintes dados, dividido em três:

- A **parte de ensino** com 17,50€ no máximo por sessão de 60mn para 10 turmas com 1 sessão por semana/por valência (só para as valências de musica e artes plásticas) no primeiro CEB e 5 turmas com 1 sessão por semana para o jardim de infância com uma estimativa de 37 semanas:

$$(17,50 \times 2 \times 10 \times 37) + (17,50 \times 1 \times 5 \times 37) = 12.950\text{€} + 3.237,50\text{€} = 16.187,50\text{€},$$

-Mais as **despesas de coordenação** de todas as AEC(s) (cujo teto máximo é de 3.000/ano letivo, ou seja, para 37 semanas o que dá um valor de 81€ a semana).

-**Banco de Horas**, (valor/hora igual a do ensino) para festas de dia da criança e demais atividades com um teto de 2.000€/ano letivo.

Cláusula 3.ª - Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços indicados nas cláusulas técnicas pelo tempo referido.

Cláusula 4.ª - Obrigação de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 5.ª - Condições e modo de pagamento

1 – Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviços, salvo se o mesmo pedido de adiantamento for sustentado por uma caução de igual montante, que garanta a importância adiantada;

2 – As importâncias a receber do município pelo prestador privado serão:

Componente 1 - as que resultarem da aplicação do preço por aluno mensal (proposto com ou sem desconto), multiplicado pelo n.º de crianças inscritas com ou sem desconto (máximo de 50 inscrições no total), somando as despesas de coordenação da academia mensal (proposto), , mais despesas de coordenação e participação em atividades culturais mensal (proposto), (caso não haja atividades culturais, devido a situação atual de pandemia ou por outra razão, esta componente não será faturada), mais a despesa mensal do Orfeão(caso haja inscrições para esta atividade), mas a despesa mensal para as classes de conjunto, formação musical e coro, a estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

$$PMF = n.º \text{ alunos} \times MSD + n.º \text{ alunos} \times MCD + DCM + DAC + DORF + DCLAS$$

PMF= Preço mensal faturar

MSD= mensalidade proposto sem desconto

MCD= mensalidade proposto com desconto

DCM= despesa de coordenação proposto mensal

DAC= despesa de participação em atividades culturais mensal (proposto)

DORF= despesa mensal do orfeão

DCLAS= despesa mensal de classe de conjunto

Componente 2 - as que resultarem da aplicação do preço da sessão das valências de: musica e artes plásticas (proposto), multiplicado pelo numero de sessões dadas por mes, mais as despesas de coordenação por mês, mais o numero de horas gastos mensalmente relativo as atividades (eventos).

3 – O prestador privado deverá apresentar a fatura no início do mês seguinte aquele a que diz respeito.

4. O pagamento será efetuado contra fatura e no prazo de até 30 dias, ou ainda em data a acordar entre os outorgantes do contrato.

Cláusula 6.ª - Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 7.ª - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não haverá lugar à prestação de caução, nos termos da alínea a), do nº2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 8.ª - Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 10.ª - Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 11.ª - Lei aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Cláusula 12.ª - Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Viseu.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 13.ª - Disposições específicas

componente1

1 - O presente procedimento destina-se à aquisição de serviços, no âmbito da formação musical dos alunos da Côartes – Academia de Música, para 2022/2023 (ano letivo com 10 meses).

1.1 A proposta a apresentar deverá considerar a prestação de serviços a realizar entre a assinatura do contrato e 31 de julho de 2023, nas seguintes vertentes:

a. Professores para lecionar aulas individuais de 50 min de instrumento, nas vertentes de piano, violino, violoncelo, viola-d'arco, contrabaixo, percussão, sopro, coro, canto, formação musical, classe de conjunto e instrumentos tradicionais;

b. Assegurar o ensino de todos os instrumentos requeridos pelos alunos pré inscritos;

c. Assegurar o ensino de diversos graus de formação musical;

d. Assegurar o ensino da classe de coro;

e. Promover a realização de classes de conjunto nos diversos instrumentos (cordas e sopros), formação musical (5 turmas (3.º grau, 2.º grau, 1.º grau, iniciação 1 e iniciação 2)), 3 coros (infantis, iniciação e especializado);

f. Assegurar a realização de audições intercalares;

g. Assegurar os concertos de orquestra de Páscoa e Verão a realizar em data e local a estabelecer em acordo entre o Município de Vila Nova de Foz Côa e o adjudicatário e participação em outros eventos culturais promovidos pelo Município;

h. Assegurar a colaboração com Conservatórios, promovendo a realização de exames dos alunos da Côartes – Academia de Música;

i. Assegurar a criação e ensino do Orfeão de Foz Côa, com ensaios semanal de 2Horas

j. Assegurar a direção pedagógica da Côartes – Academia de Música;

1.2 As aulas vão decorrer na cidade de Vila Nova de Foz Côa.

1.3 O valor da proposta deverá incluir:

a) **Despesas de formação** (com ou sem desconto) para o máximo de 50 alunos da Côartes – Academia de Música; mais bolsa de 5.000€ para inscrições extras

b) **Despesas de coordenação** da Côartes – Academia de Música,

c) **Despesas de participação em eventos** culturais do Município e estágios de orquestras;

d) **Despesa do Orfeão**

e) **Despesa de classe de conjunto**

2. Condições

2.1 Obrigação da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa:

a) A Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos a que se refere este Caderno de Encargos, desde o seu início até à sua conclusão;

b) Deverá ceder os espaços e zelar pela manutenção dos mesmos adstritos à Coartes – Academia de Música;

c) Garantir apoio logístico necessário para o bom funcionamento da Côartes -Academia de Música;

2.2 Obrigações do adjudicatário:

a) O adjudicatário obriga-se a executar todos os serviços que lhe forem adjudicados, pelo valor, no prazo e nas condições fixadas na sua proposta e demais condições gerais e especiais deste;

b) Deverá atender ao cumprimento das normas e especificações em vigor, bem como a alterações que venham a ser necessárias e que forem determinadas pelos Serviços da Câmara Municipal, relativamente a normas que não estejam explícitas neste caderno de encargos.

3. Este procedimento visa colocar à concorrência os encargos financeiros do município com o Ensino Musical para Coartes - academia de música de Vila Nova de Foz Côa, convém referir que além destes encargos, e em relação **as despesas de formação**, o adjudicatário receberá diretamente dos alunos inscritos uma mensalidade de 25€ por aluno, que quando tem direito a desconto, passará a ser

de 18,50€ (quando tem irmãos inscritos ou estar inscrito em mais que uma modalidade), desconto compensado pelo município. Ou seja, a previsão para despesas de formação para cada aluno é de no máximo de 61€ que pode ser:

- a)- 25€(fixo) Aluno + 36€ (no máximo) do município, ou
- b) – 18,50€(fixo) Aluno c/ desconto + 42,50€ (no máximo) do município

Os valores a receber dos alunos são fixos e não estão submetidos à concorrência a mensalidade para despesa de formação do município é que está a concurso (36€ ou 42.50€ no máximo consoante se trate da alínea a) ou b) deste ponto), o preço final da mensalidade de formação é igual a componente do aluno(fixo) mais a componente do município(proposto) e não pode ser superior aos 61€ e é igual para todos os alunos(isto aplica-se também aquelas inscrições da bolsa ou seja quando haja mais que 50 inscrições).

As despesas de coordenação, participação em eventos, órfão e despesas de classes de conjunto referidas na alínea b), c), d) e e) do ponto 1.3 da cláusula 13ª também estão a concurso sendo que o valor máximo mensal máximo para cada componente é de 600€, 755€, 240€ e 700€ respetivamente, cujo somatório máximo das mesmas é de 2.345€ mensal. Nota: as despesas de coordenação da academia e as das classes de conjunto são fixas, já as de participação em eventos depende da realização ou não de eventos no mês em questão, as do orfeão depende da inscrição de interessados.

componente 2

1 - O presente procedimento destina-se à aquisição de serviços de Desenvolvimento de Atividade de Enriquecimento Curricular (AEC) para o 1.º CEB e Jardim de infância – para 2022/2023 (ano letivo com 10 meses).

1.1 A proposta a apresentar deverá considerar a prestação de serviços a realizar entre a assinatura do contrato e 30 de junho de 2023 (final do ano letivo de 2022/2023), nas seguintes vertentes:

- a. Professores para lecionar aulas de 60 min, nas vertentes de Musica e Artes Plásticas;
- c. coordenar e organizar todas as AEC(s), ou seja, além das duas vertentes cujos formadores são da sua responsabilidade, coordenar também as atividades Física e desportiva, cujos formadores pertencem ao quadro do município, a formadora da vertente de Yoga e a formadora da vertente de expressão dramática e artes performativas contratadas diretamente pelo município.

- c. Assegurar as atividades(eventos) a realizar em data e local a estabelecer em acordo entre o Município de Vila Nova de Foz Côa e o adjudicatário e participação em outros eventos culturais promovidos pelo Município;

1.2 As aulas vão decorrer na cidade de Vila Nova de Foz Côa e na vila de Freixo de Numão.

1.3 O valor da proposta deverá incluir:

a) **Despesas de formação** (nas vertentes de Musica e Artes Plásticas) para o máximo de 10 turmas (8 em Foz Côa e 2 em Freixo de Numão) com uma sessão de cada vertente de 60mn por semana no 1.º CEB e 5 turmas (4 em Foz Côa e 1 em Freixo de Numão) com uma sessão por semana no jardim de infância;

b) **Despesas de coordenação** de todas as AEC(s), estas valências conjuntamente com três outras valências: Ensino da atividade física (com os técnicos do município da área do desporto) e Ensino de Yoga e ensino de expressão dramática e artes performativas (professores já contratados por ajuste direto simplificado).

c) **Despesas de participação em eventos culturais** do Município e/ou atividades lúdico-pedagógicas (festa de natal, dia da criança, demais atividades).

2. Condições

2.1 Obrigação da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa:

a) A Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos a que se refere este Caderno de Encargos, desde o seu início até à sua conclusão;

b) Garantir apoio logístico necessário para o bom funcionamento dos serviços de Desenvolvimento de Atividade de Enriquecimento Curricular (AEC);

2.2 Obrigações do adjudicatário:

2.2.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

a) Assegurar os serviços de desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) ou das Atividades Lúdico-Pedagógicas, através de técnicos/professores detentores de habilitações académicas para o exercício da atividade profissional, com conformidade com a legislação aplicável;

b) Disponibilizar certificados de habilitações e comprovativos de experiência curricular dos técnicos/professores a afetar ao ensino das AEC ou das Atividades Lúdico-Pedagógicas;

c) Assegurar a docência das AEC ou das Atividades Lúdico-Pedagógicas, nas turmas ou grupos, respetivamente, e estabelecimento referenciado e na observância da carga horária estabelecida pelos Agrupamentos de Escolas do Concelho;

d) Assegurar a substituição dos docentes em caso de desistência ou por ausência prolongada, de acordo com as regras estabelecidas para os demais docentes do Agrupamento;

e) Comunicar a ausência dos professores/técnicos junto do Agrupamento com a antecedência mínima de 24 horas;

f) Entregar, com periodicidade trimestral, relatórios de avaliação e de acompanhamento de atividade;

- g) Participar em reuniões de trabalho, de avaliação e de natureza pedagógica a promover pelos Agrupamentos de Escolas e Entidade Promotora (o Município de Vila Nova de Foz Côa);
- h) Remeter para a Entidade Promotora, com periodicidade mensal, até ao dia oito de cada mês, a assiduidade dos professores, acompanhada de documento de despesa dos serviços de docência prestados pelos técnicos/professores, respeitantes ao mês anteriores, e dos respetivos justificativos de faltas;
- i) Apresentar a avaliação dos alunos junto dos titulares de turma do estabelecimento escolar, de acordo os deveres inerentes à docência e calendarização escolar;
- j) Assegurar os seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho dos técnicos/professores a afetar às AEC ou às Atividades Lúdico-Pedagógicas;
- k) Promover, junto da equipa de técnicos/docentes, ações de formação de adequação à dimensão científica, curricular e pedagógica exigidas para o exercício da atividade;
- l) Implementar o programa aprovado pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- m) Manter contabilidade organizada que permita a verificação de todos os dados referentes ao processo, reservando o Município direito de solicitação e fiscalização.

2.2.2 – Genericamente, o(s) prestador(es) de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.2.3 – O serviço deverá ser prestado nos estabelecimentos de ensino integrados nos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Vila Nova de Foz Côa, no cumprimento dos horários estabelecidos para cada uma das Atividades de Enriquecimento Curricular ou das Atividades Lúdico-Pedagógicas.

Cláusula 14.ª - Prazo da prestação de serviços

O prazo de execução da aquisição de serviços, inicia-se com assinatura do contrato e conclui em 31 julho de 2022 para a componente 1 e a 30 de junho para a componente 2, ou quando for atingido o valor máximo contratual (valor Global máximo da proposta) conforme o que ocorrer primeiro.

Vila Nova de Foz Côa, de setembro de 2022
O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa



(Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa)

ANEXO I

Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração de habilitação [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

..... (designação do fornecedor), ... (n.º de pessoa coletiva), com sede, em, depois de ter tomado conhecimento do objeto da “Aquisição de Serviços de ensino de Ensino Musical para Cômater - Academia de Musica de Vila Nova de Foz Côa e aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Atividade de Enriquecimento Curricular (AEC) – para 2022/2023”, a que se refere o vosso convite datado de/...../....., obriga-se a prestação dos mesmos, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo valor de :

Componente 1

- a) Valor mensal de formação por aluno (sem direito a desconto) é de _____ € (a somar aos 25€ do aluno) (teto máximo é de 36€/aluno/mês);
- b) Valor mensal de formação por aluno (com direito a desconto) é de _____ € (a somar aos 18,50€ do aluno), (teto máximo é de 42,50€/aluno/mês);
- c) Valor mensal para despesas de coordenação da academia é de _____ € (teto máximo mensal de 600,00€);
- d) Valor mensal despesas de participação em atividades culturais de _____ €, (teto máximo mensal de 750,00€).
- e) valor mensal do orfeão _____ €, (teto máximo mensal de 240€)
- f) valor mensal de classe de conjunto, formação musical e coro _____ €, (teto máximo mensal de 700€)
- O que dá um valor Global máximo da componente 1* de $= [b] * 50 + c + d + e + f * 10 =$ _____ €

Às quantias supramencionadas acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

* valor global corresponde a previsão do valor máximo que poderá ser faturado (tendo 50 alunos inscritos com desconto) mas na realidade o valor final faturado poderá ser inferior uma vez que depende de n.º de inscritos e do n.º de alunos com ou sem descontos e ainda a existência ou não de atividades culturais.

Nota1: o somatório das alíneas c), d) e f) totalizam um teto máximo de 2.290€/mês).

Nota2: o preço final da mensalidade de formação é igual a componente do aluno(fixo) + a componente do município(proposto) e não pode ser superior aos 61€ e é igual para todos os alunos.

Componente 2

- a) Preço máximo por sessão de 60mn _____ € (teto máximo de 17,50€)
- b) Despesas de coordenação _____ €, (teto máximo de 3.000€ para o total de 37 semana (ano letivo 2022/2023)
- c) Banco de horas para festas _____ € (teto máximo de 2.000 ano letivo 2022/2023)

O que dá um valor Global máximo para a segunda componente de $= [a] * 15 * 37 + b + c =$ _____ €

O total da proposta (componente1 + componente 2) _____ €

Data

Assinaturas

ANEXO IV

Ponto 10.4 do Programa de Procedimento

Modelo de declaração de imparcialidade a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

1 – Para efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ...[firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], prestadora de serviços no âmbito do procedimento ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do artigo 69.º.

2 – O declarante tem pleno conhecimento que a violação do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica, a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

... [local], ... [data], ... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

